



RAZÃO DA ESCOLHA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Em conformidade com o disposto no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços comuns, com valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), apresenta-se a razão da escolha da dispensa de licitação para a contratação da empresa **TALES BATISTA DA SILVA 07463297411**, inscrita no **CNPJ Nº 40.230.665/0001-06**.

A escolha da modalidade de **dispensa de licitação** justifica-se **pelo valor estimado da contratação**, que se encontra dentro do limite legalmente permitido. A contratação direta revela-se mais eficiente e econômica, evitando a instauração de procedimento licitatório que, neste caso, seria desproporcional em relação ao montante envolvido.

Além disso, a empresa foi selecionada **por atender aos requisitos técnicos exigidos, apresentar regularidade fiscal e oferecer condições vantajosas para a Administração**, conforme documentação anexa (proposta de preços, certidões, etc.), garantindo a economicidade e a legalidade do processo.

A contratação direta foi, portanto, **motivada pelo valor compatível com o limite legal, pela viabilidade técnica da proposta apresentada e pela necessidade de atendimento célere e eficiente da demanda administrativa da Câmara de Vereadores de Xexéu**.

Nestes termos, **ratifica-se a escolha pela dispensa de licitação**, nos moldes da legislação vigente, com a devida publicidade e transparência do ato.

Xexéu/PE, 06 de junho de 2025.

ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

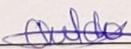
Em atendimento ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a presente **justificativa de preços** tem por objetivo demonstrar a **razoabilidade e compatibilidade dos valores contratados** com os praticados no mercado, referente à contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, conforme art. 75, inciso II, da referida Lei.

Para aferição da compatibilidade dos preços, foram consideradas as seguintes providências:

1. **Pesquisa de preços de mercado**, realizada por meio de tabela oficial de preços da SINAPI, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, segundo TR/Projeto Básico em anexo.
2. Com base na pesquisa realizada, os preços praticados pela empresa **TALES BATISTA DA SILVA 07463297411**, inscrita no **CNPJ Nº 40.230.665/0001-06**, estão compatíveis com a média de mercado e dentro dos limites financeiros previstos no orçamento da Câmara de Vereadores de Xexéu.
3. A proposta escolhida atende plenamente às especificações técnicas requeridas e apresenta **vantajosa relação custo-benefício**, levando em consideração:
 - o Qualidade técnica do serviço/produto;
 - o Condições de pagamento e prazo de execução;
 - o Atendimento às exigências legais e operacionais da Administração.

Dessa forma, **considera-se o preço proposto compatível com os valores de mercado**, justificando-se a contratação direta pela **economicidade, eficiência e legalidade**, nos moldes estabelecidos pela legislação vigente.

Xexéu/PE, 06 de junho de 2025.



ONILDA ANDRADE DE LIMA DE MOURA
Presidente